



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Nova Hartz
CNPJ 91.995.365/0001-59

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 137/2023

Aos 14 dias do mês de setembro de 2023, presentes de um lado o Município de Nova Hartz, neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. **FLAVIO EMÍLIO JOST**, portador do CPF nº 077.893.860-34, e de outro lado a empresa **NAVALE CENTERLAR LTDA**, representada pela Sra. **Poliane Elis Scherer Jost do Amaral**, portadora do CPF nº 832.822.620-00, com sede na Rua Emilio Jost, nº 501, Bairro Centro em Nova Hartz/RS, CEP 93.890-000, CNPJ nº 43.180.144/0001-80, simplesmente denominada FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 137/2023, conforme decisão exarada no Processo Administrativo N.º 2698/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 27/2023 do Registro de Preços n.º 32/2023 para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ORIGEM DE EXTRAÇÃO MINERAL PARA MANUTENÇÃO DA CIDADE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO V DO EDITAL**, nos termos da Lei 14.133/2021, consoantes as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Ata de Registro de Preços para aquisição de materiais de origem de extração mineral para manutenção da cidade, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, conforme termo de referência anexo V do edital, conforme quantidades abaixo:

Item	Qtde. Est.	Unid	Produto	Marca	Valor Unitário R\$
1	1.000	M³	AREIA FINA	AMORETI	109,99
2	1.000	M³	AREIA MÉDIA	AMORETI	93,99
3	1.000	M³	AREIÃO	AMORETI	148,99

OBSERVAÇÃO: A empresa vencedora do item (SAIBRO PENEIRADO) deverá entregar um metro cubico na Secretaria de Obras AO QUAL FICARÁ DE AMOSTRA durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

1. Os preços registrados são equivalentes ao de mercado na data de apresentação da proposta.
2. Os preços registrados são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administrativos, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, nação especificada neste edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

3.1. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo no caso de prorrogação.

3.2. O pedido, devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade de realinhamento de preço, deverá ser endereçado a Pregoeira, com identificação do instrumento a que se refere.

3.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.4. Na hipótese de a **DETENTORA DA ATA** solicitar alteração de preço(s), terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes,



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Nova Hartz
CNPJ 91.995.365/0001-59

matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico financeiro do pactuado.

3.5. Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art. 124, II, “d”, da Lei n. 14.133/2021.

3.6. Não será apreciado o pedido de realinhamento de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido (nota fiscal do período da licitação e a nota fiscal atual).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto desta licitação dar-se-á mediante as condições abaixo:

a) O pagamento será efetuado através de depósito bancário, efetivada em até 30 (trinta) dias corridos a contar da prestação de serviços, devidamente visada pelos responsáveis, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e com observância do estipulado pelo artigo 141 da Lei 14.133/2021.

b) O mesmo ocorrerá através de depósito bancário na conta corrente da empresa vencedora, que deverá indicar todos os dados da instituição financeira, sendo que o nº da conta cadastrada na referida instituição deverá ter o mesmo CNPJ e/ou CPF e razão social e/ou nome, conforme CGM junto ao município promotor do certame. Estas informações devem constar na Nota Fiscal/Fatura.

c) Qualquer liberação de pagamento somente será efetuada após o recebimento, dos materiais extração mineral pelos responsáveis.

d) O item que eventualmente não forem aceitos, com a devida fundamentação, se não substituídos dentro do prazo determinado, não serão pagos.

e) A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, e do empenho a fim de acelerar o tramite da entrega dos materiais extração mineral e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

f) Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o INPC e a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

g) As contratações feitas na forma deste edital, deverão observar as disposições da Instrução Normativa n.º 971/2009 e, para fins exclusivos de IRRF, a instrução normativa n.º 1234/2012.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

04.00 – Secretaria Municipal da Educação Cultura Turismo Esporte e Lazer

04.01 – Manutenção do Ensino – MDE

Projeto/Atividade – 2010 – Manutenção da Educação no Ensino Fundamental

3.33.90.30.00 – Material de Consumo (186)

3.33.90.30.99.03 – Diversos Materiais de Consumo (5380)

05.00 - Secretaria Municipal Agricultura Obras e Serviços Urbanos

05.01 – Departamento Municipal De Obras e Serviços Urbanos

Projeto/Atividade - 2030 – Manutenção do Depto. de Obras e Serv. Urbanos

3.33.90.30.00 – Material de Consumo (16266)

3.33.90.30.54 – Material Manutenção e Conservação Estradas e Vias (16844)



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Nova Hartz
CNPJ 91.995.365/0001-59

Projeto/Atividade - 2031 – Manutenção Vias Públicas – FEP

3.33.90.30.00 – Material de Consumo (16279)

3.33.90.30.54 – Material Manutenção e Conservação Estradas e Vias (16845)

Projeto/Atividade - 2032 – Manutenção de Vias Públicas – CIDE

3.33.90.30.00 – Material de Consumo (16281)

3.33.90.30.54 – Material Manutenção e Conservação Estradas e Vias (16846)

Projeto/Atividade - 2143 – Manutenção de Vias Públicas

3.33.90.30.00 – Material de Consumo (16276)

3.33.90.30.54 – Material Manutenção e Conservação Estradas e Vias (16478)

Projeto/Atividade - 1013 – Construção e Manut. de Pontes e Abrigos Passageiros

3.33.90.30.00 – Material de Consumo (16080)

3.33.90.30.54 – Material Manutenção e Conservação Estradas e Vias (16847)

08.00 – Secretaria Municipal Planejamento Urbano e Captação Recursos

08.01 – Departamento Municipal de Planejamento Urbano e Captação Recursos

Projeto/Atividade - 2119 – Manutenção das Atividades do Depto. De Planej. Urb.

3.33.90.30.00 – Material de Consumo (16180)

3.33.90.30.54 – Material Manutenção e Conservação Estradas e Vias (16848)

CLÁUSULA SEXTA– DOS PRAZOS

- a) O prestador de serviços será convocado para firmar as contratações decorrentes do registro de preços, sendo que no prazo de 5 dias deverá comparecer no Departamento de Licitações e Contratos para assinatura da ata.
- b) O prazo de validade de registro de preços será de 12 (doze) meses, contado da assinatura da presente ata, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

- a) O CONTRATADO responsabiliza-se integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, à integrantes da Administração Municipal, e à empregados e/ou prepostos seus, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão na execução do objeto licitado, garantindo desde logo ao CONTRATANTE direito regressivo por tudo o que acaso tenha



que despender em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios, e custas processuais

b) Responsabiliza-se ainda o CONTRATADO, isolada e integralmente, por todos os encargos trabalhistas e previdenciários, cíveis e tributários decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis que firmar para a execução em tela, assim como pelo estrito respeito as normas legais e técnicas aplicáveis aos casos, de tal sorte a nada ser carreado ao CONTRATANTE, ao qual, por cautela, em qualquer caso, é assegurado direito regressivo na forma do caput.

CLÁUSULA OITAVA – DA NOTA FISCAL DOS SERVIÇOS

A nota fiscal dos serviços deverá, obrigatoriamente, ser entregue após a entrega dos materiais de extração mineral, onde deverão constar em seu corpo os dados bancários para crédito em conta;

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA

- 1- Os materiais constantes nos itens deverão ser entregues na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos ou diretamente no local onde será utilizado, de acordo com o comunicado expresso do responsável pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, no horário das 07:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas deverá estar disponível no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da Nota de Empenho, nas quantidades definidas pela Administração e conforme especificações e quantidades necessárias à Administração Municipal.
- 2- Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a empresa deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas.
- 3- O produto a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a garantir a completa conservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.
- 4- A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.
- 5- Os materiais de extração mineral que eventualmente não forem aceitos, com a devida fundamentação, se não substituídos dentro do prazo determinado, não serão pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Na aplicação das sanções serão considerados o Art. 156 ... § 1º:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II- As peculiaridades do caso concreto;

III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1 – Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 138, da Lei nº 14.133/2021.

2 – A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 138 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO PRAZO E GARANTIA

O prazo de vigência da ata de registro de preços será (12) doze meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, de acordo com o art. 84 da Lei 14.133.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

NÃO SERÁ ADMITIDA subcontratação, aceitando a **CONTRATANTE** todas as condições impostas no Termo de Referência e demais anexos, que também passam a integrar a presente ata de registro de preços, comprometendo-se, ainda, a **CONTRATADA**, a obedecer todas as normas no que diz respeito à segurança, solidez e perfeita execução dos serviços objeto deste contrato, o que não exime a **CONTRATADA** das disposições do art. 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -DA FISCALIZAÇÃO

O Município desde já nomeia como fiscal da ata de registro de preços o **Sr. Celso Delatea**, pertencente do quadro de servidores, devidamente habilitado à tanto, para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Sapiranga para dirimir qualquer questão que por ventura venha a ocorrer entre as partes.

Nova Hartz, 14 de setembro de 2023.

Flavio Emílio Jost
Prefeito Municipal

NAVALE CENTERLAR LTDA
Poliane Elis Scherer Jost do Amaral
Empresa Detentora do Registro de Preços
Fone: (51) 99880-4612
E-mail: navalevendas@gmail.com

1.º _____ 2.º _____